

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304554958

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 9277/2011**

Nos termos previstos no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e após anuência do Conselho de Administração do Hospital de Reinaldo dos Santos e despacho autorizador de 25/02/2011 do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, da Enfermeira Especialista Cristina Rosa Lavareda Baixinho, até 31 de Dezembro de 2011.

06 de Abril de 2011. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

204573044

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Despacho n.º 6492/2011**

Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e bem assim do disposto na alínea *n)* do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 14 de Maio, é publicada a alteração ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, nos moldes a seguir discriminados:

Alteração ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro

A atribuição do grau de Doutor a criadores de obras e realizações resultantes da prática de projecto, em domínios e formas dificilmente compagináveis com o modelo dominante da tese de doutoramento, tem sido objecto de crescente reconhecimento internacional.

Em alguns desses domínios, *maxime* nos domínios artísticos, a produção de conhecimento novo encontra-se, parcial ou totalmente, incorporado em obras e realizações diversas.

Na ordem jurídica portuguesa, essa modalidade foi agora tornada possível por força da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, através do qual se alterou o disposto nos artigos 31.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 49.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Trata-se de realidades cada vez mais recorrentes, mormente nos domínios citados, e que importa estimular na Universidade de Aveiro, dando-lhe o adequado enquadramento jurídico.

E pois nessa conformidade que, por despacho de 28/03/2011 do Reitor da Universidade de Aveiro se procede à aprovação das alterações ao Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º**Alteração à redacção do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro**

Os artigos 1.º, n.º 2 do artigo 2.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º-A, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.º 3 do artigo 14.º, artigo 14.º-A, alínea *b)* do

n.º 4 e n.º 5.º do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.º 2 e 3.º do artigo 17.º, n.º 1, alínea *a)* do n.º 3, n.º 4, n.º 5, n.º 6, n.º 7, alíneas *a)* e *b)* do n.º 8 e n.º 10 do artigo 18.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º, n.º 3 do artigo 20.º, e n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Senado Universitário na sua sessão plenária de 1 de Julho de 1999 e publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série de 15.09.1999, e posteriormente alterado por deliberação de 21 de Janeiro de 2009 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Regime Jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e 230/2009, de 14 de Setembro, mormente o disposto nos seus artigos 31 e 38.º, ao abrigo do qual é emitido e se subordina.

Artigo 2.º**Grau de Doutor**

- 1 —
- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*

2 — O grau de Doutor é concedido pela Universidade de Aveiro com referência ao ramo de conhecimento em que prevalecentemente se insere o tema principal da tese apresentada, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º

- 3 —

Artigo 4.º-A**Regime Especial de Apresentação da Tese ou dos Trabalhos**

1 — Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, ao acto público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o artigo 7.º

2 — Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 2.º

Artigo 5.º**Candidaturas**

1 — As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico e apresentado nos Serviços de Gestão Académica.

- 2 —
- 3 —
- a)*
- b)*

- c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —

Artigo 8.º

Registo do Tema e do Plano da Tese

- 1 —
 2 —
 3 — O registo mencionado no número anterior caduca se nos 5 anos subsequentes à sua realização não se proceder à entrega da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, podendo contudo ser renovado após a caducidade, nos termos seguidamente previstos.
 4 —

Artigo 14.º

Prova de Defesa da Tese, ou dos Trabalhos

- 1 —
 2 —
 3 — Tendo em consideração o exposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, nomeadamente nas alíneas a) e b) do n.º 2, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser integrado, em alternativa e em condições de exigência equivalentes, pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objecto de publicação em revistas com comités de selecção de reconhecido mérito internacional, ou, no domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de concepção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se inserem.

Artigo 14.º-Aº

Modalidade Alternativa à Tese

1 — No caso de a tese ser substituída por um conjunto de trabalhos científicos já publicados, estes terão de formar um conjunto coerente e relevante para a área científica do doutoramento, e ser necessariamente acompanhados de relatório complementar escrito que considere no mínimo e nomeadamente, as seguintes vertentes de actuação:

- a) Enquadramento face ao ‘estado da arte’;
 b) Relevância dos contributos e elementos de inovação;
 c) Perspectiva integradora e conclusões gerais.

2 — Quando a tese for substituída por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, estas deverão ter sido objecto de prévia apresentação pública e reconhecimento pelos pares a nível internacional. A obra, conjunto de obras ou realizações, terão de ser acompanhadas de relatório complementar escrito versando, nomeadamente, as seguintes vertentes de actuação:

- a) O processo de concepção e de elaboração;
 b) A sua pertinência no quadro de investigação a que dizem respeito;
 c) O seu contributo para o desenvolvimento do conhecimento no domínio académico e artístico em consideração.

3 — É admitida a integração de trabalhos de investigação e obras de arte ou realizações efectuadas em co-autoria. Neste caso o candidato deverá esclarecer em secção separada, no corpo do relatório complementar, qual a sua contribuição pessoal para o planeamento e execução dos trabalhos, obras de arte ou realizações tornadas públicas em co-autoria.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, apenas são considerados os trabalhos de investigação e as obras de arte ou realizações que tenham sido tornadas públicas há menos de 10 anos, contados da data da efectivação do pedido para prestação de provas públicas.

Artigo 15.º

Requerimento para Prestação de Prova de Defesa

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 a)
 b) Tese de doutoramento, ou trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, e *curriculum vitae*, impressos e em suporte electrónico, nos termos e número de exemplares a definir pelo Conselho Científico;
 c)
 d)

5 — Organizado o processo, os Serviços de Gestão Académica apresentá-lo-ão ao Presidente do Conselho Científico no prazo de dois dias úteis a contar da data de apresentação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, e demais documentos referidos nas diversas alíneas do n.º 4 antecedente, seguindo-se em caso de deficiência de instrução os termos do n.º 6 do artigo 5.º

Artigo 16.º

Nomeação do Júri

1 — O órgão estatutariamente competente, a solicitação do Presidente do Conselho Científico, proporá, em tempo útil, um júri, que será nomeado pelo Reitor nos 30 dias úteis subsequentes à data de entrega da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, e demais documentação nos Serviços de Gestão Académica.

- 2 —
 3 —

Artigo 17.º

Constituição do Júri

- 1 —
 a)
 b)
 c)

2 — Pode ainda fazer parte do júri especialista de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º

3 — O júri deve integrar, pelo menos, três Professores ou Investigadores do domínio científico em que se inserem a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º

Artigo 18.º

Tramitação do Processo

1 — Nos sessenta dias subsequentes à publicitação da sua constituição definitiva, o júri proferirá despacho liminar no qual declara aceites ou não aceites a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, ou, em alternativa, recomenda ao candidato, de forma fundamentada, a sua reformulação.

- 2 —
 3 —

a) Tempo atribuído ao candidato para apresentação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º;

- b)

4 — Caso o júri recomende a reformulação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, nos termos da parte final do n.º 1 anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, tal como foram apresentados.

5 — Recebida a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, reformulados, ou feita a declaração referida no número anterior, o Reitor procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa.

6 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 4 deste artigo, este não proceder à entrega da tese reformulada, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, ou declarar que os pretende manter tal como foram apresentados.

7 — Após a deliberação de aceitação ou verificada a situação a que se refere o n.º 5 anterior, deverá o candidato entregar a versão definitiva da tese ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, neles incluindo uma lista com a indicação dos membros do júri, nos termos a definir pelo Conselho Científico.

8 — A prova deve ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar, conforme os casos:

a) Da data do despacho de aceitação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º;

b) Da data de entrada da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, reformulados, ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

9 —

10 — A primeira reunião do júri, poderá ser dispensada sempre que, estando em causa a aceitação da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, sem reformulação, todos os membros do júri dêem parecer favorável para esse efeito devendo esta deliberação constar do processo como parte integrante da acta relativa às provas de doutoramento.

Artigo 19.º

Discussão da Tese, ou dos Trabalhos

1 —

2 — O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, com uma duração não superior a trinta minutos.

3 — Na discussão da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, cuja duração nunca poderá exceder três horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 —

Artigo 20.º

Deliberação do Júri

1 —

2 —

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando seja considerado especialista da área científica em que se integram a tese, ou os trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º

4 —

Artigo 22.º

Prazos

1 —

2 —

3 — A contagem dos prazos para entrega da tese, ou dos trabalhos referidos no n.º 3 do artigo 14.º, suspende-se nos seguintes casos:

a)

b)

c)

4 —

5 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

1 de Abril de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

204575742

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 9278/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 25154/2010,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de Dezembro de 2010:

Nome	Classificação final
Isabel Virgínia Fernandez Gomez	18,28
Cláudia Maria Nogueira Rodrigues	13,62
António Pimentel da Silva	10,79

Candidatos Excluídos:

Nome	Justificação
Alice Linda Reis	a)
Deolinda Silva Barbosa	9,20 b)
Eduardo José Rocha	6,10 b)
Filomena Santos Gonçalves	7,80 b)
Joana Luisa Pereira	a)
João Filipe Silva Pires	6,90 b)
Liliana Sofia Correia	5,20 b)
Maria Alexandra Corte-Real	9,10 b)
Maria Marlene Pereira	9,00 b)
Marta Cristina Vilar	4,00 b)
Sandra Cristina Madureira	5,70 b)
Sandra Manuela Silva	5,10 b)
Sérgio Filinto Gonçalves	c)
Valter Manuel Almeida	a)
Vânia Marina Rebocho	a)

a) Por não ter comparecido na Prova de Conhecimentos.

b) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método Prova de Conhecimentos, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

c) Por não ter comparecido na “Entrevista Profissional de Seleção”.

A lista unitária de ordenação final foi objecto de homologação por despacho de 7 de Abril de 2011, do reitor da Universidade do Minho, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Abril de 2011. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.

204576893

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6493/2011

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, prevê, no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau seja efectuado por selecção de entre funcionários com 4 anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

Considerando que, tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º e, terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da Divisão.

Considerando que o júri, na acta final que integra o respectivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da Doutora Ana Alexandra Laranjo Ferreira Ramos de Jesus, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objectivos da Divisão de Apoio à Investigação e ao Desenvolvimento Institucional.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, por despacho reitoral de 1 de Abril de 2011, foi nomeada, em comissão de serviço, a técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Doutora Ana Alexandra Laranjo Ferreira Ramos de Jesus para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Investi-